

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2016**  
**(Do Sr. Nivaldo Albuquerque)**

Acrescenta o art. 102-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para determinar prazo máximo de tramitação para as proposições de iniciativa de Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o art. 102-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para determinar que proposições de iniciativa de Deputados só poderão tramitar por um período máximo de trezentos e sessenta dias, sob pena de sobrestar a pauta do órgão em que estiver sendo apreciada.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte art. 102-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 102 – A. Se a proposição de iniciativa de Deputado não for apreciada em até trezentos e sessenta e cinco dias contados de sua apresentação, ficarão sobrestadas as demais deliberações legislativas do órgão em que estiver sendo apreciada.”

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O escopo deste projeto de resolução, que ora apresentamos, é incluir no Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispositivo que garanta celeridade na apreciação das proposições de iniciativa de Deputados.

A pauta da Câmara dos Deputados, seja no Plenário, seja nas comissões permanentes, tem privilegiado as proposições de iniciativa do Poder Executivo. Não é raro encontrar projetos de lei e propostas de emenda à Constituição em tramitação há vários anos. Muitas vezes, essas proposições são arquivadas ao final da legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, sem qualquer apreciação.

Embora reconheçamos a importância de proposições oriundas de outros Poderes, não podemos permitir que a Câmara dos Deputados não aprecie, ou aprecie em pequeno percentual, as proposições de autoria dos seus membros.

Por estas razões, convencidos de que precisamos privilegiar nossas próprias iniciativas, que afinal refletem os anseios dos nossos representados, apresentamos o presente projeto de resolução para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE